CAPÍTULO 9

DELINEAMENTO DO APARATO LEGAL PARA INOVAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Data de aceite: 02/08/2024

Lorhana Ferreira Silva

loraafs@gmail.com

Julio Cesar Nardi julionardi@ifes.edu.br

Thiago Chieppe Saquetto

saquetto@ifes.edu.br

Este capítulo tem como obietivo delinear a conjuntura de leis do estado do Espírito Santo, que versam sobre desenvolvimento científico, tecnológico e inovação, traçando um paralelo com as leis federais. Como resultado, espera-se contribuir para um melhor entendimento das normas federais e estaduais sobre essa temática. Para tanto. optou-se pelo desenvolvimento de uma análise qualitativa e exploratória com relação aos fins, e documental com relação aos meios. Foram abordadas a Constituição Federal e a Constituição do Estado do Espírito Santo; a Lei Federal nº 10.973/2004 (Lei de Inovação Tecnológica) e a Lei Complementar Estadual nº 642/2012; a Lei Federal nº 13.243/2016 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), o Decreto nº 9.283/2018 (Código Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação) e a Lei Complementar Estadual nº 929/2019.

Após a análise, pode-se observar que o estado do Espírito Santo possui amplo arcabouço jurídico de fomento à inovação, de forma que o gestor público estadual, além de segurança para inovar, tem o dever de investir em inovação. De todo modo, é possível vislumbrar a necessidade de adequação das leis estaduais às leis federais mais novas, tais como a Emenda Constitucional nº 85/2015, que fez necessárias inserções na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação; a Lei Federal nº 13.243/2016 e o Decreto Federal nº 9.283/2018, os quais versam sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação.

PALAVRAS-CHAVES: regulamentação; inovação; Ciência e Tecnologia; Espírito Santo.

DELINEATION OF THE LEGAL FRAMEWORK FOR INNOVATION IN THE STATE OF ESPÍRITO SANTO

This chapter aims to outline the legal framework of the state of Espírito Santo regarding scientific, technological, and innovative development, drawing parallels with federal laws. As a result, it is expected to contribute to a better understanding of federal and state regulations on this subject. To achieve this, a qualitative and exploratory approach was conducted by means of a documentary analysis. The following legal instruments were considered: the Federal Constitution, and the Constitution of the State of Espírito Santo; the Federal Law No. 10,973/2004 (Technological Innovation Law) and the State Complementary Law No. 642/2012; the Federal Law No. 13,243/2016 (New Legal Framework for Science, Technology, and Innovation), the Decree No. 9,283/2018 (National Code of Science, Technology, and Innovation), and the State Complementary Law No. 929/2019. Following the analysis, it can be observed that state of Espírito Santo has a comprehensive legal framework to foster innovation, providing the state public manager the support but also the duty to invest in innovation. Nevertheless, there is a need to align the state laws to the newer federal laws, such as the Constitutional Amendment No. 85/2015, which updated the treatment of science, technology, and innovation activities; the Federal Law No. 13.243/2016, and Federal Decree No. 9.283/2018, which address incentives for scientific development, research, scientific and technological training, and innovation.

KEYWORDS: regulation; innovation; Science and Technology; Espírito Santo.

INTRODUÇÃO

A inovação tem o potencial de impactar positivamente a conjuntura socioeconômica, sendo relevante no alcance das políticas públicas. No Estado Empreendedor, o crescimento puxado pela inovação depende da existência de um ecossistema de inovação forte, que envolve o setor público e o setor privado. O setor público desempenha seu papel na promoção da inovação, assumindo riscos e fornecendo infraestrutura e apoio; o setor privado é responsável por desenvolver e comercializar novas tecnologias e produtos (MAZZUCATO, 2014).

Segundo o Índice Global de Inovação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (WIPO, 2023), as instituições e a qualidade regulatória do ambiente brasileiro foram classificadas apenas na 79ª colocação, enquanto os dispositivos da lei sobre este tema classificaram o país na 81ª colocação, entre 132 nações. Sendo assim, no contexto brasileiro, há uma necessidade de se avançar tanto na qualidade regulatória quanto nos dispositivos de lei capazes de suportar ações de inovação. A partir do arcabouço jurídico federal, cabe aos Estados e ao Distrito Federal, no exercício de sua competência suplementar, adequar à sua realidade a exequibilidade desses instrumentos de estímulo à inovação, uma vez que esse avanço pode ampliar a geração e o impacto de políticas públicas e de iniciativas do setor privado, promovendo um ambiente integrado e juridicamente seguro.

Nesse contexto, este capítulo tem como objetivo delinear a conjuntura de leis do estado do Espírito Santo, que versam sobre desenvolvimento científico, tecnológico e inovação, traçando um paralelo com as leis federais. Mais especificamente, foram abordadas a Constituição Federal e a Constituição do Estado do Espírito Santo; a Lei Federal nº 10.973/2004 (Lei de Inovação Tecnológica) e a Complementar Estadual nº 642/2012; a Lei

Federal nº 13.243/2016 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), o Decreto nº 9.283/2018 (Código Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação) e a Lei Complementar Estadual nº 929/2019.

REGULAÇÃO JURÍDICA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO ESPÍRITO SANTO

Um marco legal adequado e que proporcione segurança jurídica é essencial para o processo de desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) de uma nação. Após a promulgação da Constituição Federal, o Brasil iniciou um processo histórico e fundamental para permitir um novo ciclo de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, ao aperfeiçoar o seu Marco Legal de Ciência Tecnologia e Inovação. Da mesma forma que na Constituição Federal, a Constituição do Estado do Espírito Santo, desde sua concepção, apresenta um capítulo específico e dedicado à ciência e à tecnologia, no qual reforça o dever do Estado em promover e incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico, a pesquisa científica, a autonomia e a capacitação tecnológica e a difusão dos conhecimentos.

No cenário nacional, em 2004, promulgou-se a Lei de Inovação Tecnológica, Lei Federal nº 10.973/2004, um instrumento relevante para reduzir a dependência tecnológica do país. Entretanto, essa lei foi omissa quanto a criação de mecanismo que efetivassem a conexão entre os atores da hélice-tripla, além de não ter abordado a excessiva rigidez que se impõe sobre a gestão de recursos financeiros, materiais e humanos na administração pública e nas instituições de pesquisa (MATIAS-PEREIRA; KRUGLIANSKA, 2005). Em 2012, no estado do Espírito Santo, foi promulgada a Lei Complementar Estadual nº 642, instrumento que dispõe sobre medidas de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, em ambientes produtivos, visando à capacitação, o desenvolvimento industrial do estado e desenvolvimento científico e tecnológico emancipatório. A lei estadual, a exemplo da Lei Federal nº 10.973/2004, buscou fortalecer o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, de modo que incentiva as parcerias entre os atores da tríplice-hélice.

Em 2016, o Governo Federal publicou a Lei Federal nº 13.243, conhecida como o Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio da qual foram alteradas 09 leis federais, com maior impacto na Lei de Inovação Tecnológica. Ademais, visando aperfeiçoar a política de inovação nacional, o Decreto nº 9.283/2018, conhecido como Código Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (CNCTI), regulamentou e estabeleceu medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, visando capacitação tecnológica, alcance da autonomia tecnológica e desenvolvimento do sistema produtivo.

Em 2019, foi promulgada a Lei Complementar Estadual nº 929 que institui no Espírito Santo instrumentos e procedimentos para o fomento às parcerias entre o estado e

as entidades privadas de inovação tecnológica regionais (startups). A lei tem dois objetivos: i) incentivar as contratações com entidades de inovação tecnológica, inclusive startups; e ii) garantir que o gestor público não seja responsabilizado pessoalmente por erros e insucessos honestos, quando adotar uma conduta experimental inovadora. Assim, a referida lei reuniu e sistematizou, de forma simplificada, as fases do processo administrativo de contratação, anteriormente dispostas de forma difusa nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, nº 10.973/2004 e das novas disposições da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro, a partir das alterações da Lei nº 13.655/2018. Ao analisar a referida Lei, Pedra e Sousa (2021) apontam que o diploma legal se propôs, por meio da celebração de contrato de fomento e posterior contrato de prestação e fornecimento de serviços, levar para dentro da administração pública inovações relevantes ao interesse público no âmbito estadual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este capítulo buscou apresentar a conjuntura de leis do estado do Espírito Santo, que versam sobre desenvolvimento científico, tecnológico e inovação, traçando um paralelo com as leis federais. Como isso, espera-se contribuir para um melhor entendimento das normas federais e estaduais sobre a temática. Após a análise, pode-se observar que o Espírito Santo possui amplo arcabouço jurídico de fomento à inovação. Entretanto, é possível vislumbrar a necessidade de adequação das leis estaduais às leis federais mais novas, tais como a Emenda Constitucional nº 85/2015, que fez necessárias inserções na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação; a Lei Federal nº 13.243/2016 e o Decreto Federal nº 9.283/2018, os quais versam sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação. Pesquisas futuras deverão analisar mais nuances das legislações ora discutidas, além de propor pontos de melhorias nas leis estaduais discutidas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstre am/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 24 maio 2021.

BRASIL. **Decreto Federal nº 9.283**, de 07 de fevereiro de 2018. Regulamenta Leis Federais, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Brasília, DF: Senado Federal, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ ato2015-2018/2018/decreto/d9283.htm. Acesso em: 20 nov. 2023.

BRASIL. **Lei Federal nº 10.973**, de 02 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Brasília, DF: Senado Federal, 2004. Disponível em: https://www.planalto .gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973. htm. Acesso em: 20 nov. 2023.

BRASIL. **Lei Federal nº 13.243**, de 11 de janeiro de 2016. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e dá outras providências. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm. Acesso em: 20 nov. 2023.

ESPÍRITO SANTO. **Lei Complementar Estadual nº 642**, de 16 de outubro de 2012. Dispõe sobre medidas de incentivos à inovação, à pesquisa científica e tecnológica, em ambientes produtivos e dá outras providências. Vitória, ES. Assembleia Legislativa, 2012. Disponível em: https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEC642201 2.html?identificador=330030003400350036003A004C00. Acesso em: 20 nov. 2023.

ESPÍRITO SANTO. Lei Complementar Estadual nº 929, de 25 de novembro de 2019. Institui instrumentos e procedimentos para o fomento às parcerias entre o Estado do Espírito Santo e as entidades privadas de inovação tecnológica regionais (*startups*). Vitória, ES. Assembleia Legislativa, 2019. Disponível em: https://www3.al.es.gov.br/legis lacao/norma.aspx?id=40311. Acesso em: 20 nov. 2023.

MATIAS-PEREIRA, J.; KRUGKIANSKA, I. (2005) Um enfoque sobre a Lei de Inovação Tecnológica do Brasil. **Revista De Administração Pública**, 39(5), 1011 a 1029. Recuperado de https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/6577.

MAZZUCATO, M. **O estado empreendedor**: desmascarando o mito do setor público x setor privado. São Paulo: Portfolio-Penguin, 2014.

PEDRA, A. S.; SOUSA, H. A. M de. Democracia participativa na perspectiva da participação administrativa: uma proposta de estrutura de governança público privada das parcerias administrativas digitais entre o Estado e as startups. **Int. Public.** – IP, Belo Horizonte, ano 23, n. 130, p. 229-253, nov./dez. 2021.

WIPO. World Intellectual Property Organization. **Global Innovation Index 2023**. Genebra: WIPO, 2023. Disponível em: https://www.wipo.int/publications/en/details.jsp?id=4679. Acesso em: 20 nov. 2023.